

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a

Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES

Secretário da Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:EB55A366

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127, DE
10 DE AGOSTO DE 2021**

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: MARCENARIA NALIN LTDA ME

CNPJ: 40.880.844/0001-99

OBJETO: contratação de empresa especializada para fabricação e montagem de móveis planejados em MDF, a serem instalados na Secretaria de Educação e Desporto, localizada na Rua Silveira Martins nº 163 e na Escola Municipal de Ensino Infantil Amor e Carinho, localizada na Rua José Zanette.

VINCULAÇÃO: Convite nº 010/2021

PRAZO/VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$14.420,00(quatorze mil quatrocentos e vinte reais)

Cotiporã, 10 de agosto de 2021

JOANA INÊS CITOLIN

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Belizki
Código Identificador:F9669FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126, DE
10 DE AGOSTO DE 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126, DE 10 DE
AGOSTO DE 2021

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: VERAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA EPP
CNPJ: 88.597.083/0001-99,
OBJETO: contratação de empresa especializada para fabricação e
montagem de móveis planejados em MDF, a serem instalados na
Secretaria de Educação e Desporto, localizada na Rua Silveira Martins
nº 163 e na Escola Municipal de Ensino Infantil Amor e Carinho,
localizada na Rua José Zanette.
VINCULAÇÃO: Convite nº 010/2021
PRAZO/VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$19.200,00(dezenove mil e duzentos
reais)

Cotiporã, 10 de agosto de 2021

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Belizki
Código Identificador:3B7AC401

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 11/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA/RS
CONTRATADA: FC ASSESSORIA CONTABIL LTDA
VALOR DA DISPENSA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA
TÉCNICA, AUDITORIA E ANÁLISE DO ALMOXARIFADO DO
MUNICÍPIO DE COXILHA, INCLUINDO TREINAMENTO E
ORGANIZAÇÃO CORRETIVA.
VIGÊNCIA: 4 MESES

COXILHA/RS, 10 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:542F6F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 57/2021

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 57/2021
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: FC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA, AUDITORIA E ANÁLISE DO ALMOXARIFADO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, INCLUINDO
TREINAMENTO E ORGANIZAÇÃO CORRETIVA.
VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 4 MESES

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO
OLIVEIRA MANICA. **PELA PESSOA:** ANDERSON PAULO
CAVASOLA

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:1668B045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 12/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA/RS
CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE
PASSO FUNDO
VALOR DA DISPENSA: R\$ R\$ 10.575,00 (DEZ MIL
QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE
RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIVULGAÇÃO DE AVISOS, NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES E
ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE COXILHA
VIGÊNCIA: 31/12/2021

COXILHA/RS, 10 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:E9DD7E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 58/2021

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 58/2021
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE
PASSO FUNDO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE
RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIVULGAÇÃO DE AVISOS, NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES E
ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE COXILHA.
VALOR: R\$ 10.575,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E SETENTA E
CINCO REAIS)
INICIO: 10/08/2021 **VIGÊNCIA:** 31/12/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO
OLIVEIRA MANICA. **PELA PESSOA:** DARCI DOMINGOS
TREVISO

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:8333D09B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
070/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021: O município de Crissiumal
torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na
modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o *fornecimento de*
serviços de recapagens de pneus, destinados a manutenção de
viaturas e máquinas de diversas secretarias da administração
municipal. Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor**
preço unitário. Data e hora da abertura da sessão pública,
documentação e propostas: **no dia 23 de agosto de 2021 às 08:30**
horas. Certame e Edital:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Crissiumal, 10 de agosto de 2021.